



**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua Boa Vista , s/n - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001- 51, por seu Secretário Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF \*\*\*.069.031-\*\*, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.088.159/0001-33, com sede na Av. Dos Holandeses, sala:1221, Edif: Tech Office, Bairro: Ponta d areia, Nº 6, São Luis/ MA, representada legalmente pelo Sr. Armando Nava Ericeira, inscrita no CPF nº \*\*\*.278.443.\*\*, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/SRP/PMCM e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**11 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para Manutenção da Escola Municipal Henrique de La Roque para atender as necessidade da secretaria municipal de Educação do município Campestre do Maranhão - MA, conforme projeto básico e termo de referência**, em Anexo, nas condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2025.

**11.1** Objeto da contratação:

**11.2** Vinculam esta contratação, planilha orçamentaria:

**11.2.1** O Projeto Básico;

**11.2.2** O Edital da Licitação;

**11.2.3** A Proposta do contratado;

**11.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2026, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual é de 120 dias, contados após a ordem de serviço, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 255.021,99** (Duzentos e cinquenta e cinco mil, vinte e um reais e noventa e nove centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:



- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do Fiscal de Contrato o **Sr. Leandro de Oliveira Silva, Matrícula: 14592.**
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no projeto básico;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30(trinta ) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta ) dias.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**11.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 11.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 Multa:**
- 11.3.1** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2** as peculiaridades do caso concreto;



- 11.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.6** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.7** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.9** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.1** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**12.2.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.2.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**12.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.6** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para



alteração subjetiva.

**12.7** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**12.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.7.3** Indenizações e multas.

**12.8** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.9** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
UNIDADE 12 – FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0025.2051.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%  
NATUREZA: 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 27 de Maio de 2026

**JALMES RODRIGUES BARROS**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 02/2026  
**CONTRATANTE**

**ARMANDO NAVA** Assinado de forma digital  
por ARMANDO NAVA  
**ERICEIRA:024278** ERICEIRA:02427844373  
**44373** Dados: 2026.05.27  
08:56:40 -03'00'

**ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA**  
CNPJ nº 31.088.159/0001-33  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome: Francisco de Assis M. de Sousa CPF nº 058.594.483-09

Nome: Gabriel Silva de C. Costa CPF nº 607.741.333-09



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*

**ORDEM DE SERVIÇO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE Nº 026/2025/SRP/PMCM**  
**CONTRATO N.º 160/2026**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para Manutenção da Escola Municipal Henrique de La Roque para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação do município Campestre do Maranhão - MA, conforme projeto básico.**

**CONTRATADA: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.088.159/0001-33, com sede na Av. Dos Holandeses, sala:1221, Edif: Tech Office, Bairro: Ponta d areia, Nº 6, São Luís/ MA, representada legalmente pelo Sr. Armando Nava Ericeira, inscrita no CPF nº \*\*\*.278.443.\*\***

A contratada fica autorizada a executar o objeto supracitado, nos exatos termos de sua proposta, e de acordo com as demais especificações, projetos e planilhas constantes do processo administrativo em epígrafe.

Campestre do Maranhão, 27 de Maio de 2026.

Por:

**CARLAN RODRIGUES DA SILVA**

**Secretário Municipal de Infraestrutura**  
**Portaria nº 10/2025**

De acordo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ARMANDO NAVA** Assinado de forma digital  
por ARMANDO NAVA  
**ERICEIRA:024278** ERICEIRA:02427844373  
**44373** Dados: 2026.05.27 08:54:53  
-03'00'

**ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA**  
**CNPJ: 31.088.159/0001-33**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Rua Onildo Gomes, nº 136 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA  
CNPJ: 01.598.550/00001-17

[www.campestredomaranhao.ma.gov.br](http://www.campestredomaranhao.ma.gov.br)

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Manutenção da Escola Municipal Henrique de La Roque

Fonte da Composição com desoneração: (SINAPI - 08/2025);(ORSE - 07/2025);(SEINFRA - 028);(SBC - 09/2025)

Local: Campestre do Maranhão - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 255.021,99

BDI: 25,83%

ENCARGOS SOCIAIS: 90,08%

Item	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI)	Valor Unit com BDI	Preço Total
1		Serviços preliminares					R\$ 2.880,91
1.1	Próprio	Placa de obra em lona com impressão digital 0,90 x 1,20m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada	un	1,000	R\$ 227,08	R\$ 285,73	R\$ 285,73
1.2	Próprio	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada.	m²	42,400	R\$ 3,93	R\$ 4,94	R\$ 209,45
1.3	Próprio	Tapume com telha metálica.	m²	26,800	R\$ 70,75	R\$ 89,02	R\$ 2.385,73
2		Demolições, remoções e retiradas					R\$ 10.105,66
2.2		Divisórias e revestimento					R\$ 599,25
2.2.5	Próprio	Remoção de forros de drywall, pvc e fibromineral, de forma manual, sem reaproveitamento.	m²	59,800	R\$ 1,71	R\$ 2,15	R\$ 128,57
2.2.6	Próprio	Remoção de trama metálica ou de madeira para forro, de forma manual, sem reaproveitamento.	m²	59,800	R\$ 2,44	R\$ 3,07	R\$ 183,58
2.2.7	Próprio	Remoção de forro de gesso, de forma manual, sem reaproveitamento.	m²	90,000	R\$ 2,54	R\$ 3,19	R\$ 287,10
2.3		Cobertura					R\$ 8.925,09
2.3.1	Próprio	Remoção de telhas, de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento.	m²	638,350	R\$ 3,07	R\$ 3,86	R\$ 2.464,03
2.3.2	Próprio	Remoção de trama de madeira para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento.	m²	638,350	R\$ 6,63	R\$ 8,34	R\$ 5.323,83
2.3.3	Próprio	Remoção calhas e rufos, de forma manual, sem reaproveitamento.	m	145,250	R\$ 3,97	R\$ 4,99	R\$ 724,79
2.3.4	Próprio	Remoção de tesouras de madeira, com vão maior ou igual a 8m, de forma manual, sem reaproveitamento.	un	2,000	R\$ 163,89	R\$ 206,22	R\$ 412,44
2.4		Outros (demolições, remoções e retiradas)					R\$ 581,32
2.4.3	Próprio	Remoção de luminárias, de forma manual, sem reaproveitamento.	un	8,000	R\$ 1,60	R\$ 2,01	R\$ 16,08
2.4.5	Próprio	Remoção de interruptores/tomadas elétricas, de forma manual, sem reaproveitamento.	un	14,000	R\$ 0,59	R\$ 0,74	R\$ 10,36
2.4.9	Próprio	Carga manual de entulho em caminhão basculante	m³	19,200	R\$ 22,97	R\$ 28,90	R\$ 554,88
7		Impermeabilização					R\$ 2.354,83
7.2	Próprio	Impermeabilização flexível, base acrílica, tipo igolflex branco sika ou similar, p/lajes, calhas, varandas, terraços e coberturas de reservatórios	m²	36,800	R\$ 50,86	R\$ 63,99	R\$ 2.354,83
9		Pintura					R\$ 86.567,07
9.1	Próprio	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão.	m²	2377,870	R\$ 2,77	R\$ 3,48	R\$ 8.274,98
9.2	Próprio	Calação em duas demãos com supercal	m²	268,350	R\$ 5,23	R\$ 6,58	R\$ 1.765,74
9.3	Próprio	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos.	m²	1848,700	R\$ 13,59	R\$ 17,10	R\$ 31.612,77
9.4	Próprio	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas ou internas com divisórias externas de casas, uma demão.	m²	529,170	R\$ 14,46	R\$ 18,19	R\$ 9.625,60
9.5	Próprio	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos.	m²	2377,870	R\$ 11,20	R\$ 14,09	R\$ 33.504,18
9.6	Próprio	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético fosco em madeira, 2 demãos.	m²	8,620	R\$ 12,31	R\$ 15,48	R\$ 133,43
9.7	Próprio	Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno e externo, 2 demãos.	m²	21,400	R\$ 16,71	R\$ 21,02	R\$ 449,82
9.8	Próprio	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético fosco) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos).	m²	18,800	R\$ 39,24	R\$ 49,37	R\$ 928,15
9.10	Próprio	Pintura de logotipos com tinta à óleo em concreto	m²	2,500	R\$ 86,60	R\$ 108,96	R\$ 272,40
10		Sistema de cobertura					R\$ 129.010,79
10.1		Revisão					R\$ 20.827,25
10.1.3	Próprio	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 30% do material	m²	204,610	R\$ 80,90	R\$ 101,79	R\$ 20.827,25
10.2		Estrutura de cobertura					R\$ 48.864,66
10.2.1	Próprio	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento aparelhado, c/ peças 5cm x 14cm e ripão 3,5cm x 5,5cm, p/ telha onduline 0,95 x 2,00 x 0,028 m	m²	433,740	R\$ 79,47	R\$ 99,99	R\$ 43.369,66

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Manutenção da Escola Municipal Henrique de La Roque

Fonte da Composição com desoneração: (SINAPI - 08/2025);(ORSE - 07/2025);(SEINFRA - 028);(SBC - 09/2025)

Local: Campestre do Maranhão - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 255.021,99

BDI: 25,83%

ENCARGOS SOCIAIS: 90,08%

Item	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI)	Valor Unit com BDI	Preço Total
10.2.4	Próprio	Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 6 m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento.	un	2,000	R\$ 1.097,20	R\$ 1.380,60	R\$ 2.761,20
10.2.5	Próprio	Fabricação e instalação de meia tesoura de madeira não aparelhada, com vão de 4 m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento.	un	2,000	R\$ 1.086,31	R\$ 1.366,90	R\$ 2.733,80
10.3		Telhamento					R\$ 25.143,69
10.3.1	Próprio	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento.	m²	433,740	R\$ 42,62	R\$ 53,62	R\$ 23.257,13
10.3.3	Próprio	Cumeeira e espigão para telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:9 (cimento, cal e areia), para telhados com mais de 2 águas, incluso transporte vertical.	m	58,900	R\$ 25,46	R\$ 32,03	R\$ 1.886,56
10.4		Forros					R\$ 22.501,26
10.4.1	Próprio	Ferro de gesso comum, em placas 60x60 cm, inclusive madeiramento com ripões 3,5cm x 5,5cm, instalado	m²	176,000	R\$ 81,47	R\$ 102,51	R\$ 18.041,76
10.4.2	Próprio	Ferro em régua de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação.	m²	59,800	R\$ 49,08	R\$ 61,75	R\$ 3.692,65
10.4.3	Próprio	Acabamentos para forro (roda-forro em perfil metálico e plástico).	m	68,900	R\$ 8,85	R\$ 11,13	R\$ 766,85
10.5		Outros elementos (sistema de cobertura)					R\$ 11.673,93
10.5.1	Próprio	Emassamento de beiral de telha cerâmica	m	150,150	R\$ 7,77	R\$ 9,77	R\$ 1.466,96
10.5.3	Próprio	Rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte de 33 cm, incluso içamento.	m	36,900	R\$ 34,57	R\$ 43,49	R\$ 1.604,78
10.5.5	Próprio	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical.	m	60,250	R\$ 49,58	R\$ 62,38	R\$ 3.758,39
10.5.6	Próprio	Calha pluvial de beiral, ø 125mm, pvc, semicircular, linha aquapluv, tigre ou similar, exclusive condutores	m	45,000	R\$ 85,55	R\$ 107,64	R\$ 4.843,80
11		Sistema de esquadrias					R\$ 5.051,68
11.4		Ferragem e outros					R\$ 5.051,68
11.4.1	Próprio	Conjunto de ferragens para porta com fechadura de embutir com maçaneta, acabam. inox 304 (stam, linha residencial, ref.1801/19 ou similar) e dobradiças aço, tipo reforçadas, pino solto c/ bolas 3 1/2 " x 2 1/2", esp. = 2,40mm (líder ou similar)	un	16,000	R\$ 250,92	R\$ 315,73	R\$ 5.051,68
14		Instalação sanitária					R\$ 514,96
14.1	Próprio	Revisão de ponto de esgoto tipo I	un	6,000	R\$ 29,60	R\$ 37,24	R\$ 223,44
14.3	Próprio	Limpeza de fossa acima de 5m³	m³	7,200	R\$ 32,18	R\$ 40,49	R\$ 291,52
15		Louças, metais e acessórios					R\$ 850,05
15.1	Próprio	Lixeira de plástico dn 40cm	un	5,000	R\$ 25,26	R\$ 31,78	R\$ 158,90
15.2	Próprio	Lixeira de plástico dn 20cm	un	3,000	R\$ 16,09	R\$ 20,24	R\$ 60,72

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Manutenção da Escola Municipal Henrique de La Roque

Fonte da Composição com desoneração: (SINAPI - 08/2025);(ORSE - 07/2025);(SEINFRA - 028);(SBC - 09/2025)

Local: Campestre do Maranhão - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 255.021,99

BDI: 25,83%

ENCARGOS SOCIAIS: 90,08%

Item	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI)	Valor Unit com BDI	Preço Total
15.10	Próprio	Papeleira de parede em metal cromado sem tampa, incluso fixação.	un	3,000	R\$ 47,33	R\$ 59,55	R\$ 178,65
15.11	Próprio	Saboneteira de parede em metal cromado, incluso fixação.	un	6,000	R\$ 46,37	R\$ 58,34	R\$ 350,04
15.12	Próprio	Assento plastico, universal, branco, para vaso sanitario, tipo convencional.	un	2,000	R\$ 40,43	R\$ 50,87	R\$ 101,74
16		Instalação elétrica e sistema de ar-condicionado					R\$ 12.174,37
16.1	Próprio	Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede	pt	36,000	R\$ 88,09	R\$ 110,84	R\$ 3.990,24
16.2	Próprio	Revisão de ponto de tomada de força tipo 2	pt	23,000	R\$ 174,46	R\$ 219,52	R\$ 5.048,96
16.3	Próprio	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fixação	pt	14,000	R\$ 95,96	R\$ 120,74	R\$ 1.690,36
16.4	Próprio	Ponto elétrico de tomada de uso geral 2p+t (10a/250v) em edificio residencial com eletroduto embutido em rasgos nas paredes, incluso tomada, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento.	un	5,000	R\$ 121,26	R\$ 152,58	R\$ 762,90
16.5	Próprio	Ponto elétrico de tomada de uso específico 2p+t (20a/250v) em edificio residencial com eletroduto embutido em rasgos nas paredes, incluso tomada, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (exceto chuveiro).	un	3,000	R\$ 156,51	R\$ 196,93	R\$ 590,79
16.10	Próprio	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação.	un	2,000	R\$ 36,21	R\$ 45,56	R\$ 91,12
20		Outros elementos					R\$ 152,70
20.3	Próprio	Placa de sinalização em acrílico, dimensões 0.12 x 0.12 m, e=2mm	un	6,000	R\$ 20,23	R\$ 25,45	R\$ 152,70
21		Serviços finais					R\$ 5.358,97
21.2	Próprio	Limpeza de forro removível com pano úmido.	m²	1133,900	R\$ 1,32	R\$ 1,66	R\$ 1.882,27
21.3	Próprio	Limpeza de piso cerâmico ou porcelanato utilizando detergente neutro e escovação manual.	m²	598,400	R\$ 4,62	R\$ 5,81	R\$ 3.476,70

Total Geral R\$ 255.021,99

Importa o valor deste orçamento em:  
 DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

## BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Manutenção da Escola Municipal Henrique de La Roque

Fonte da Composição com desoneração: (SINAPI - 08/2025);(ORSE - 07/2025);(SEINFRA - 028);(SBC - 09/2025)

Local: Campestre do Maranhão - MA

### COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

\* Para cálculo do BDI, deverá ser adotada a seguinte fórmula:

$$BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$$

Onde:

AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DF	DESPESAS FINANCEIRAS
R	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
L	LUCRO
I	TRIBUTOS

Item componente do BDI	INTERVALO ADMISSÍVEL		
	Mínimo	Médio	Máximo
Administração Central	3,8	4,01	4,67
Seguro e Garantia	0,32	0,4	0,74
Risco	0,5	0,56	0,97
Despesas financeiras	1,02	1,11	1,21
Lucro	6,64	7,3	8,69
Tributos (soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	conforme legislação específica		

ITEM DISCRIMINAÇÃO (%)

<b>AC</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	
	Administração central	2,00%
	Total AC =	2,00%
<b>DF</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	
	Despesas financeiras	0,59%
	Total DF =	0,59%
<b>S, R e G</b>	<b>SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO</b>	
	taxa de seguros	0,40%
	taxa de riscos	0,97%
	taxa de garantias	0,40%
	Total R=	1,77%
<b>L</b>	<b>LUCRO</b>	
	Lucro bruto	4,70%
	Total L =	4,70%
<b>I</b>	<b>TRIBUTOS</b>	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	5,00%
	CPRB	4,50%
	Total I =	13,15%
	<b>TOTAL (BDI) =</b>	<b>25,83%</b>

## ENCARGOS SOCIAIS

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Camepstre do Maranhão - MA

OBJETO: Manutenção da Escola Municipal Henrique de La Roque

Fonte da Composição com desoneração: (SINAPI - 08/2025);(ORSE - 07/2025);(SEINFRA - 028);(SBC - 09/2025)

Local: Campestre do Maranhão - MA

### ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA - COM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	5,00%	5,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>TOTAL</b>	<b>21,80%</b>	<b>21,80%</b>
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,88%	Não incide
B2	FERIADOS	3,95%	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,86%	0,65%
B4	13º SALÁRIO	10,97%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,56%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10%	0,07%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,16%	8,48%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>TOTAL</b>	<b>47,31%</b>	<b>18,17%</b>
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,55%	3,46%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	0,08%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	3,17%	2,41%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,60%	1,98%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,38%	0,29%
<b>C</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10,81%</b>	<b>8,22%</b>
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	9,77%	3,54%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,39%	0,29%
<b>D</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10,16%</b>	<b>3,83%</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>90,08%</b>	<b>52,02%</b>

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Camepstre do Maranhão - MA

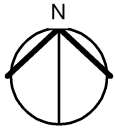
OBJETO: Manutenção da Escola Municipal Henrique de La Roque

Fonte da Composição com desoneração: (SINAPI - 08/2025);(ORSE - 07/2025);(SEINFRA - 028);(SBC - 09/2025)

Local: Campestre do Maranhão - MA

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

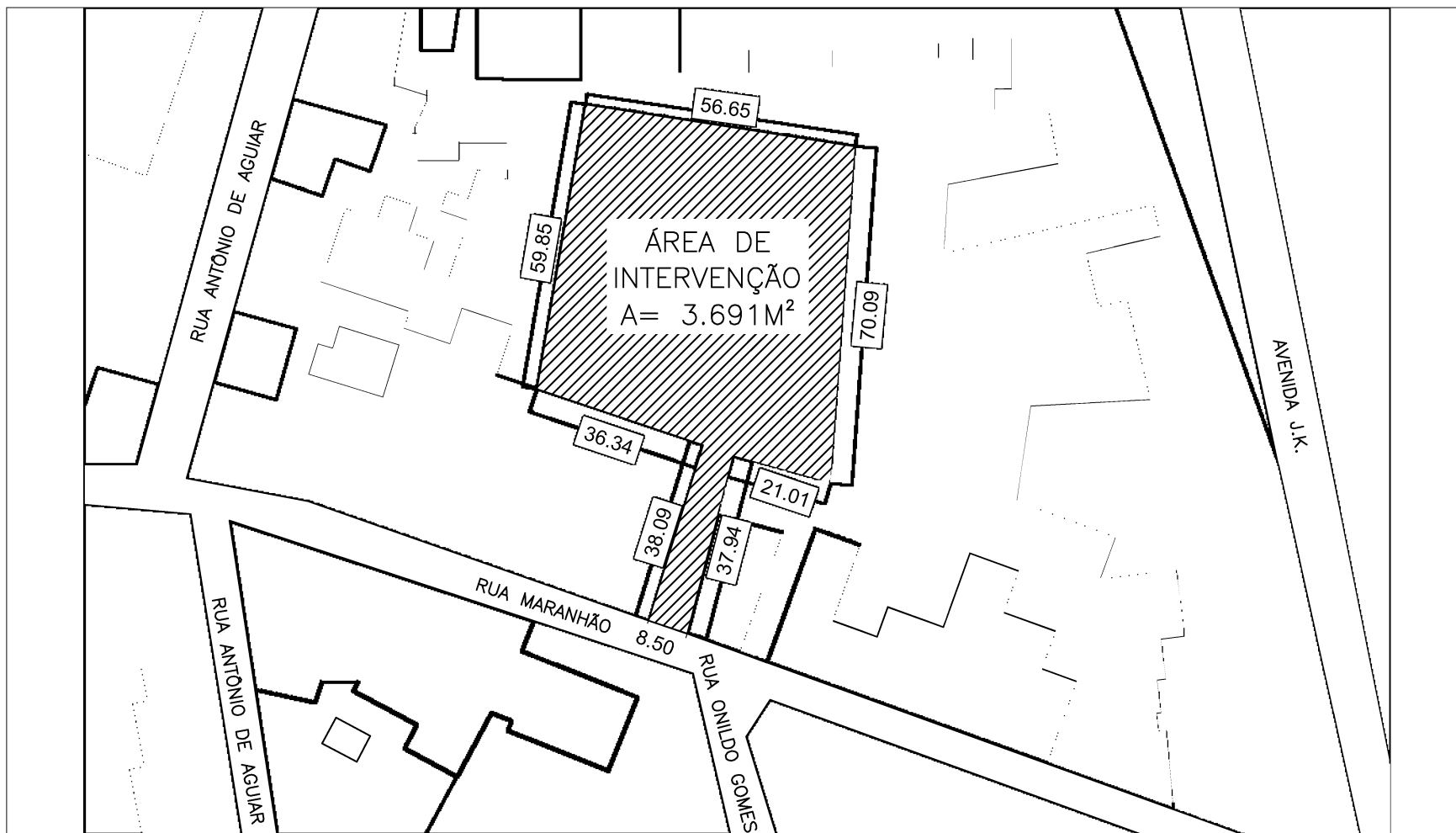
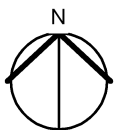
			MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		Total
1	Serviços preliminares	R\$	2.880,91	R\$ 2.880,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2.880,910
			100%	100,00%							100,00%
2	Demolições, remoções e retiradas	R\$	10.105,66	R\$ 10.105,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	10.105,660
			100%	100,00%							100,00%
7	Impermeabilização	R\$	2.354,83	R\$ -	R\$ 2.354,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2.354,830
			100%		100,00%						100,00%
9	Pintura	R\$	86.567,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 86.567,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	86.567,070
			100%			100,00%					100,00%
10	Sistema de cobertura	R\$	129.010,79	R\$ -	R\$ 51.604,32	R\$ 38.703,24	R\$ 38.703,24	R\$ 38.703,24	R\$ 38.703,24	R\$ 38.703,24	129.010,790
			100%		40,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	100,00%
11	Sistema de esquadrias	R\$	5.051,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.010,34	R\$ 4.041,34	R\$ 4.041,34	R\$ 4.041,34	R\$ 4.041,34	5.051,680
			100%			20,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	100,00%
14	Instalação sanitária	R\$	514,96	R\$ 128,74	R\$ 128,74	R\$ 128,74	R\$ 128,74	R\$ 128,74	R\$ 128,74	R\$ 128,74	514,960
			100%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
15	Louças, metais e acessórios	R\$	850,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 425,03	R\$ 425,03	R\$ 425,03	R\$ 425,03	R\$ 425,03	850,050
			100%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%
16	Instalação elétrica e sistema de ar-condicionado	R\$	12.174,37	R\$ 3.043,59	R\$ 3.043,59	R\$ 3.043,59	R\$ 3.043,59	R\$ 3.043,59	R\$ 3.043,59	R\$ 3.043,59	12.174,370
			100%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
20	Outros elementos	R\$	152,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 152,70	R\$ 152,70	R\$ 152,70	152,700
			100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
21	Serviços finais	R\$	5.358,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.358,97	R\$ 5.358,97	R\$ 5.358,97	5.358,970
			100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	TOTAL GERAL	R\$	255.021,99								
	PORCENTAGEM MENSAL			6,34%	22,40%	50,93%	20,33%				100,00%
	CUSTO MENSAL	R\$		16.158,90	57.131,48	129.878,00	51.853,61			R\$ 255.021,99	
	CUSTO ACUMULADO	R\$		16.158,90	73.290,38	203.168,38	255.021,99				



**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**  
ESC:S/E

COORDENADAS UTM ZONA 23:  
LONGITUDE: 47°22'0.94"O  
LATITUDE: 6°10'6.92"S

<b>ME TRO<sup>2</sup></b>	TÍTULO: ESCOLA HENRIQUE DE LA ROQUE		<b>PRANCHA:</b> 01/05	<b>PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO</b> <i>Cuidando da nossa gente!</i>
	ENDEREÇO DA OBRA: Rua Maranhão, Campestre - MA			
	CONTEÚDO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO		DATA: MARÇO/2026	
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Rocha da Silva	CREA: 111637831-0	ESCALA: S/ESC	



**PLANTA DE SITUAÇÃO**

ESC:S/E



TÍTULO: ESCOLA HENRIQUE DE LA ROQUE

ENDEREÇO DA OBRA: Rua Maranhão, Campestre - MA

CONTEÚDO: PLANTA DE SITUAÇÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Rocha da Silva

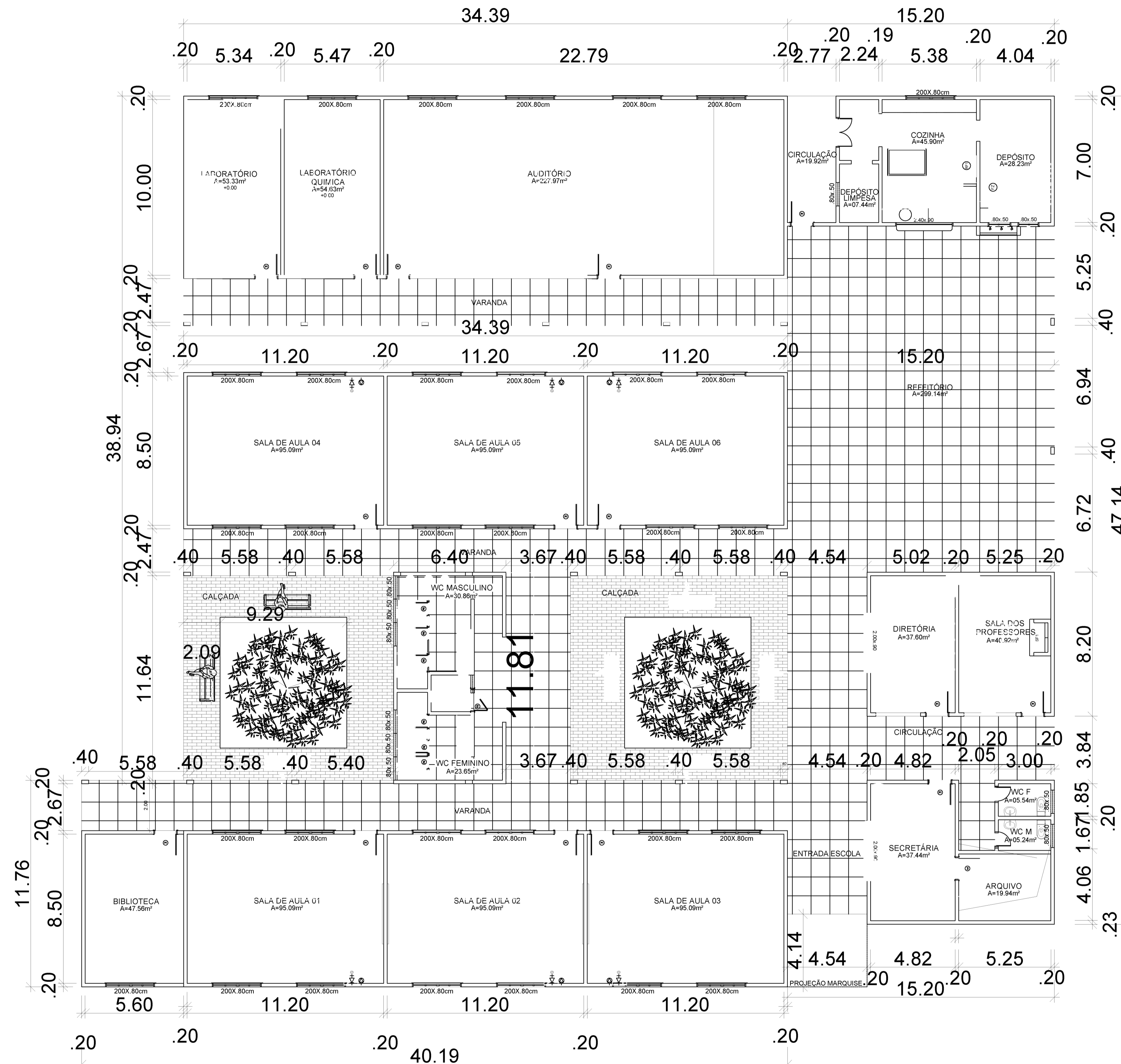
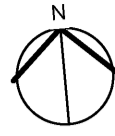
CREA: 111637831-0

PRANCHA: 02/05

DATA: MARÇO/2026

ESCALA: S/ESC





00 PLANTA BAIXA  
ESCALA: 1/75

Tabela de Áreas	
Nome	Área
BIBLIOTECA	47.56m <sup>2</sup>
SALA DE AULA 01	95.09 m <sup>2</sup>
SALA DE AULA 02	95.09 m <sup>2</sup>
SALA DE AULA 03	95.09 m <sup>2</sup>
SALA DE AULA 04	95.09 m <sup>2</sup>
SALA DE AULA 05	95.09 m <sup>2</sup>
SALA DE AULA 06	95.09 m <sup>2</sup>
SECRETARIA	37.44 m <sup>2</sup>
ARQUIVOS	19.94 m <sup>2</sup>
WC M	05.24 m <sup>2</sup>
WC F	05.54 m <sup>2</sup>
SALA DOS PROFESSORES	40.92 m <sup>2</sup>
WC FEMININO	23.65 m <sup>2</sup>
WC MASCULINO	30.86 m <sup>2</sup>
LABORATÓRIO	53.33 m <sup>2</sup>
LABORATÓRIO DE QUIMICA	54.63 m <sup>2</sup>
AUDITÓRIO	227.97 m <sup>2</sup>
CIRCULAÇÃO	462.04 m <sup>2</sup>
DEPÓSITO DE LIMPEZA	07.44 m <sup>2</sup>
COZINHA	45.90 m <sup>2</sup>
DEPÓSITO	28.23 m <sup>2</sup>
REFEITÓRIO	299.14 m <sup>2</sup>
ÁREA LIVRE	283.06 m <sup>2</sup>
Total geral	2.248,29 m <sup>2</sup>

OBS:  
REFORMA DE FORRO  
FAZER PINTURA COMPELTA DA EDIFICAÇÃO

### PLANTA DE LAYOUT

MODALIDADE ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE DE LA ROQUE	PROPRIETÁRIO PREFEITURA DE CAMPESTRE
ENDEREÇO DA OBRA: RUA MARANHÃO, CAMPESTRE - MA	EMIÇÃO: MARÇO/2026

RODRIGO ROCHA DA SILVA  
CREA: 111637831-0

ESCALA:  
1 : 75

COORDENADAS UTM ZONA 23:  
LONGITUDE: 47°23'94"O  
LATITUDE: 6°10'6"S

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

METRO<sup>2</sup>

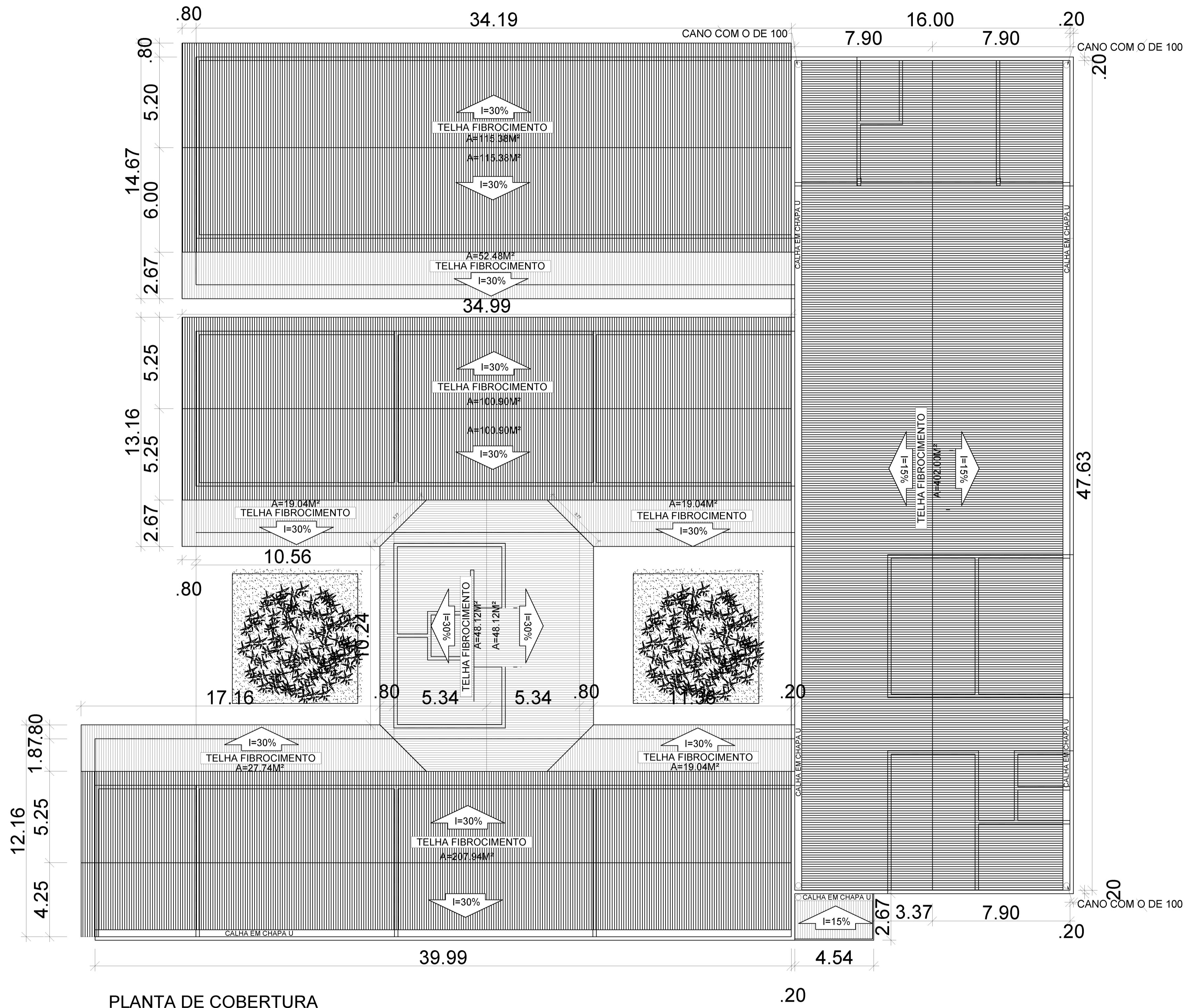
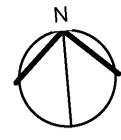
Área do terreno: 3.691,00 m<sup>2</sup>

Perímetro: 292,13 m

Área de utilização: 2.936,04 m<sup>2</sup>

FOLHA:  
03/05

FORMATO:  
A1



COBERTURA	
MATERIAL	Área
FIBROCIMENTO	1.276,78m²

OBS:  
 RETELHAMENTO DE 60% DA COBERTURA COM FOCO NAS TELHAS QUE ESTÃO FURADAS  
 TROCA COMPLETA DE RUFOS E PINGADEIRAS

**PLANTA DE COBERTURA**

MODALIDADE ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE DE LA ROQUE	PROPRIETÁRIO PREFEITURA DE CAMPESTRE
ENDEREÇO DA OBRA: RUA MARANHÃO, CAMPESTRE - MA	EMIÇÃO: MARÇO/2026

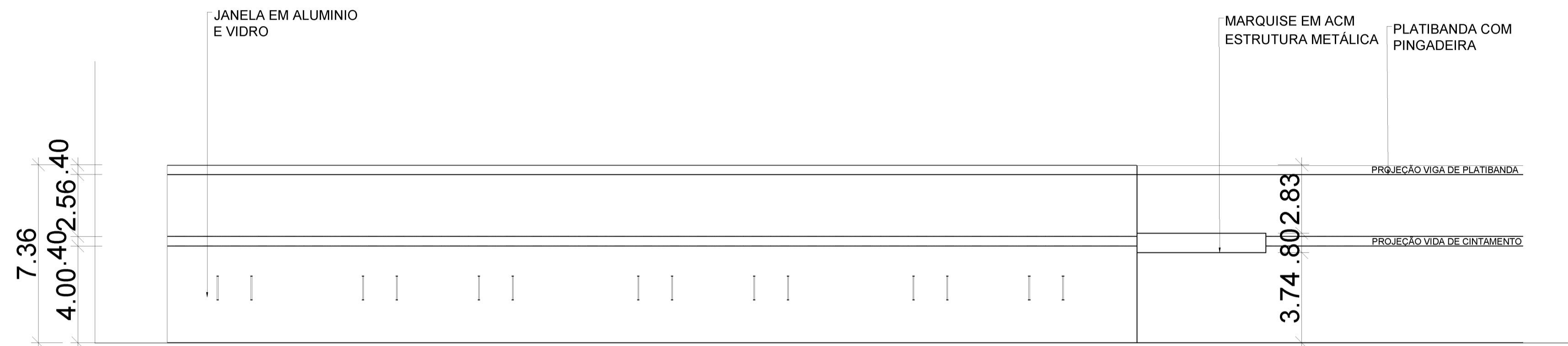
RODRIGO ROCHA DA SILVA  
 CREA: 111637831-0

ESCALA:  
1 : 75

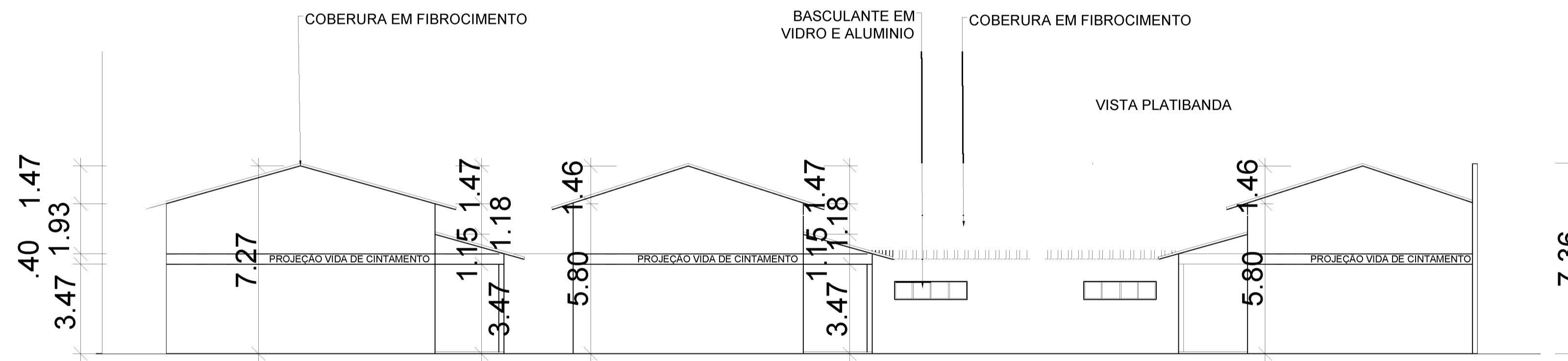
COORDENADAS UTM ZONA 23:  
 LONGITUDE: 47°23'94"O  
 LATITUDE: 6°10'6"S



Área do terreno: 3.691,00 m²	FOLHA: 04/05
Perímetro: 292,13 m	FORMATO: A1
Área de utilização: 2.936,04 m²	



01 FACHADA FRONTAL  
ESCALA: 1/75



02 FACHADA LATERAL DIREITA  
ESCALA: 1/75



03 FACHADA LATERAL ESQUERDA  
ESCALA: 1/75

## FACHADAS

MODALIDADE ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE DE LA ROQUE	PROPRIETÁRIO PREFEITURA DE CAMPESTRE
ENDEREÇO DA OBRA: RUA MARANHÃO, CAMPESTRE - MA	EMIÇÃO: MARÇO 2026

RODRIGO ROCHA DA SILVA  
CREA: 111637831-0

ESCALA:  
1 : 75

COORDENADAS UTM ZONA 23:  
LONGITUDE: 47° 23' 94" O  
LATITUDE: 6° 10' 92" S

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

**ME  
TRO<sup>2</sup>**

Área do terreno: 3.691,00 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 292,13 m  
Área de utilização: 2.936,04 m<sup>2</sup>

FOLHA:  
05/05  
FORMATO:  
A1